



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA GRAPIA

PERÍODO: 10/9/2013 À 20/9/2013  
LOCAL – SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA  
ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)  
Nº SISACTE: 1705/2013  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5° 7'10.64"S E 48°28'15.52"O

07/10/2013

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Das condições degradantes de trabalho e vida.....	15
3 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação.....	16
4 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho.....	19
5 - Dos Autos de Infração.....	22
VI - DA CONCLUSÃO.....	23

### **A N E X O S**

- Termo de Depoimento
- Notificações
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
- Guia do Requerimento do Seguro Desemprego
- Termo de Ajuste de Conduta
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA DODOMIÁRIA FEDERAL - PRF



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia, em desfavor da fazenda Grapia, localizada no município de São Pedro da Água Branca-MA, onde trabalhadores estariam aplicando veneno e roçando juquira sem estarem registrados pelo empregador.

### III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 13
- Trabalhadores alcançados: 13
- Trabalhadores sem registro: 03
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiros, tratorista e serviços de limpeza
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 02
- Trabalhadores resgatados: 01
- Valor líquido recebido da rescisão (trabalhador resgatado): R\$6.033,33
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$7.458,00
- Valor dano moral coletivo: R\$50.000,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 14
- Principais irregularidades: falta de anotação em CTPS e registro; falta de depósito de FGTS; pagamento de salários em atraso e por fora; o empregador não adota controle individual de horário de trabalho; não pagamento de gratificação natalina; retenção de CTPS; manter empregado trabalhando durante as férias; não fornecimento de EPI; não submeter o trabalhador a exame médico admissional; deixar de equipar o estabelecimento com material de primeiros socorros; não disponibilizar instalações sanitárias; manutenção de agrotóxicos de uso veterinário inadequadamente armazenamentos.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 01
- CTPS expedidas: 00
- FGTS em débito (mensal) referente aos empregados registrados durante a ação fiscal: R\$2.820,00
- FGTS em débito (rescisório) relativo ao trabalhador resgatado: R\$540,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

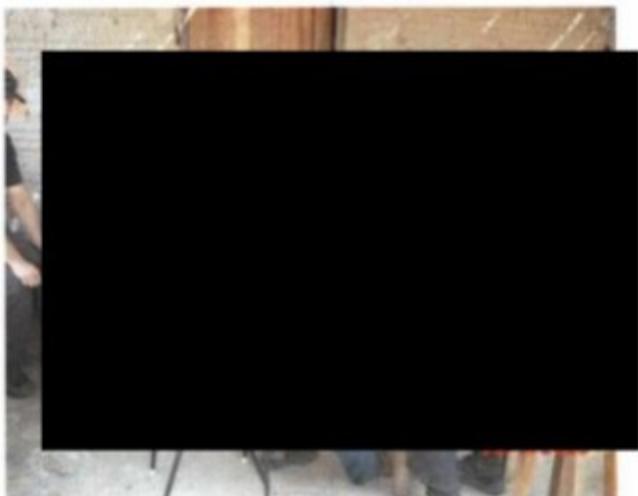
#### IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Grapia, situada na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA
- OPERAÇÃO: 82/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]  
[REDACTED]

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador supra identificado mantinha 1(um) trabalhador, [REDACTED] na função de vaqueiro há 11(onze) meses sem o devido registro, alojado com sua esposa e seus



3(três) filhos em uma casa de alvenaria.

Fig.: Auditor entrevistando trabalhador que habitava casa no retiro Tucunaré.

Por não haver no retiro um poço artesiano, o trabalhador coletava a água para beber e cozinhar de um igarapé distante 150(cento e cinquenta) metros da casa, fazendo uso de um balde de 20(vinte) litros.

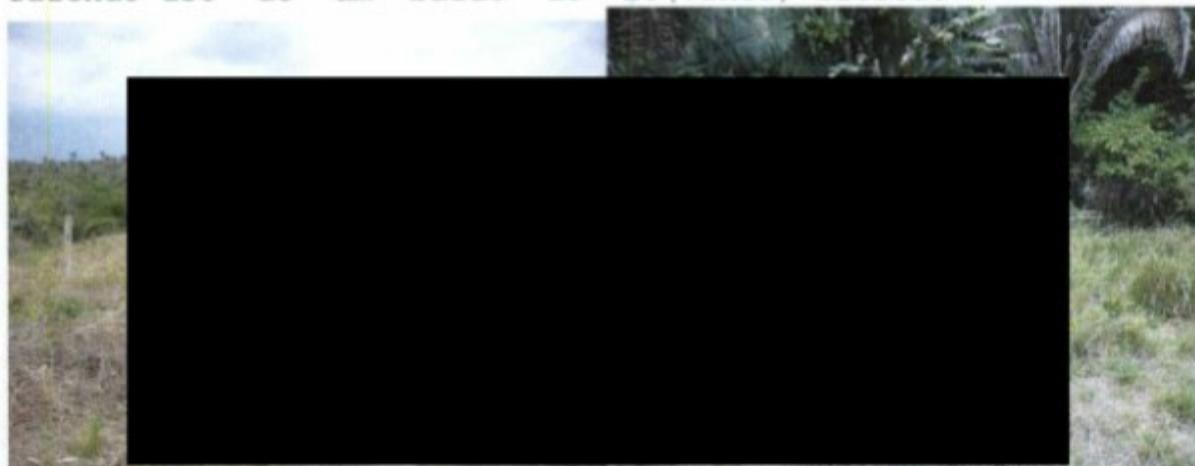
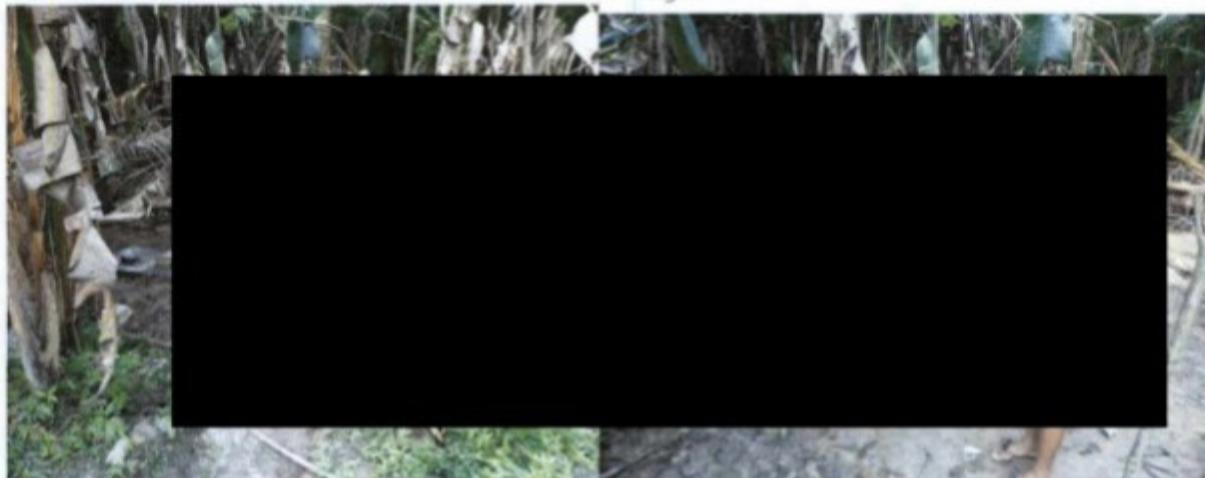


Fig.: Esposa do trabalhador com seus filhos, conduzindo equipe de fiscalização para o local onde coletam água.

Fig.: Matinha ao fundo onde fica o igarapé de onde é coletada a água para consumo.

A água era visivelmente imprópria para consumo humano, em condições não higiênicas, uma vez que a fonte de suprimento sofre a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais dejetos de animais - a água do igarapé se presta ao abastecimento das vacas de leite criadas pelo trabalhador - terra, poeira, galhos e folhas. Não havia nenhuma cerca ou proteção que impedisse animais de domésticos ou silvestres de fazerem uso da mesma fonte de água.



Figs.: Igarapé de onde o trabalhador coleta água para beber e cozinhar, e onde ele e sua família tomam banho, lavam suas roupas e seus utensílios domésticos.



Figs.: Detalhe à esquerda de marcas de pata de gado que vem no igarapé beber água.

O trabalhador e sua família também utilizavam o igarapé para banhar-se, lavar roupa e lavar os utensílios de cozinha, já que na casa não havia instalação sanitária e nem água disponível. A agua coletada pelo trabalhador para seu consumo e de sua família era apenas coada em um pano, já que o filtro existente estava quebrado. À vista do exposto, infere-se que o trabalhador e sua família são submetidos a elevado risco de contaminação, decorrente da ausência de potabilidade e condições higiênicas da água que consomem, situação manifestamente atentatória à sua dignidade. Constatou-se a inexistência de material necessário à

prestação de primeiros socorros não obstante a flagrante exposição do trabalhador a riscos ocupacionais, dentre os quais é lícito citar o de contato com animais peçonhentos, de contaminação em face do consumo de água em condições não higiênicas.



Fig.: Filtro com pano para coar a água retirada do igarapé.



Fig.: Construção que deveria ser a instalação sanitária do retiro, mas está sem uso devido a falta de água.



Fig.: Detalhe do interior do local que deveria ser a instalação sanitária do retiro.

Diante do exposto, fica patente a importância de disponibilizar ao obreiro material de primeiros socorros necessários aos cuidados básicos e iniciais, fundamentais para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no local de trabalho e alojamento, o que não era disponibilizado pelo empregador. Questionados sobre o fornecimento de EPI's os trabalhadores afirmaram não terem recebido do empregador quaisquer equipamentos de proteção usualmente aplicados às atividades que desenvolvem, tais quais botinas de couro, luvas de raspa e chapéus, e reportaram, ainda, que os equipamentos de que dispunham haviam sido adquiridos às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de suas famílias.

Após a verificação física a equipe de fiscalização colheu depoimento do sr. [REDACTED]



Fig.: Auditor colhendo depoimento do sr. [REDACTED]

Em seguida a equipe deslocou-se à sede da fazenda para entrevistar os demais trabalhadores e reunir-se com a preposta do empregador, senhora [REDACTED]

[REDACTED] que apesar de não ser funcionária e nem parente do empregador, apresentou-se como preposta do mesmo, informando que é ela que ajuda o empregador a administrar a propriedade quando da ausência deste.

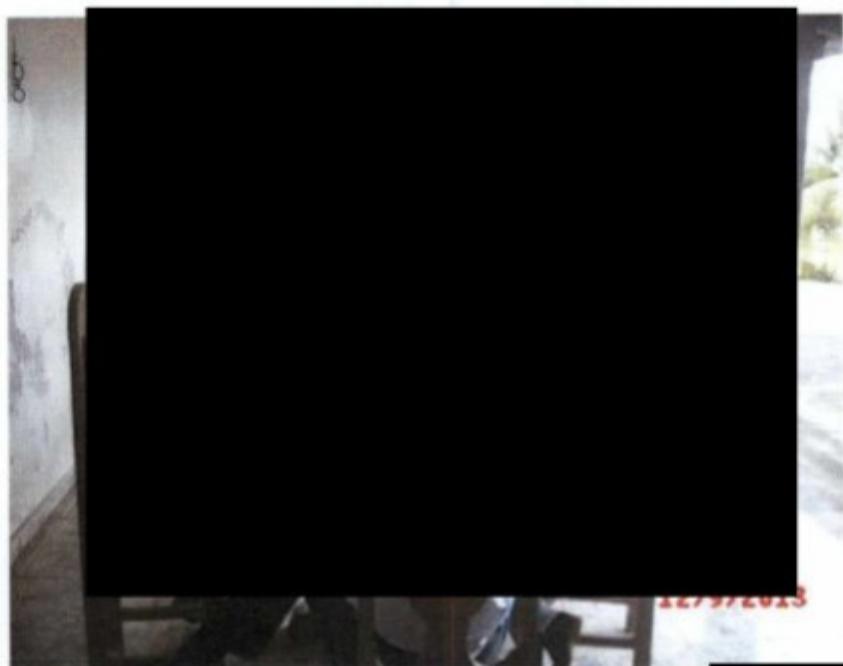


Fig.: Equipe de fiscalização em reunião com a preposta, sra. [REDACTED] na foto à esquerda.

Após explicitar à preposta a situação e as providências a serem tomadas imediatamente pelo empregador, quais sejam:

- 1- Providenciar a imediata paralisação das atividades do trabalhador alojado no retiro Tucunaré e a retirada do mesmo e de sua família do local, encaminhando-os as suas residências ou para hotéis na cidade de São Pedro da Água Branca-MA.
- 2- Providenciar o registro do trabalhador listado em planilha anexa, seguindo os dados contidos na mesma planilha.
- 3- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa da CTPS, o exame médico demissional, o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do trabalhador listado em planilha anexa.
- 4- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 3 desta Notificação do trabalhador listado em planilha anexa, seguindo os dados contidos na mesma planilha.

O item 4 desta notificação deverá ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 16 / setembro / 2013 às 10:00 horas, na sede da Procuradoria de Justiça em Açaílândia-MA.

Foi entregue a notificação a um dos funcionários do estabelecimento, já que a sra. [REDACTED] não portava procuração do empregador.

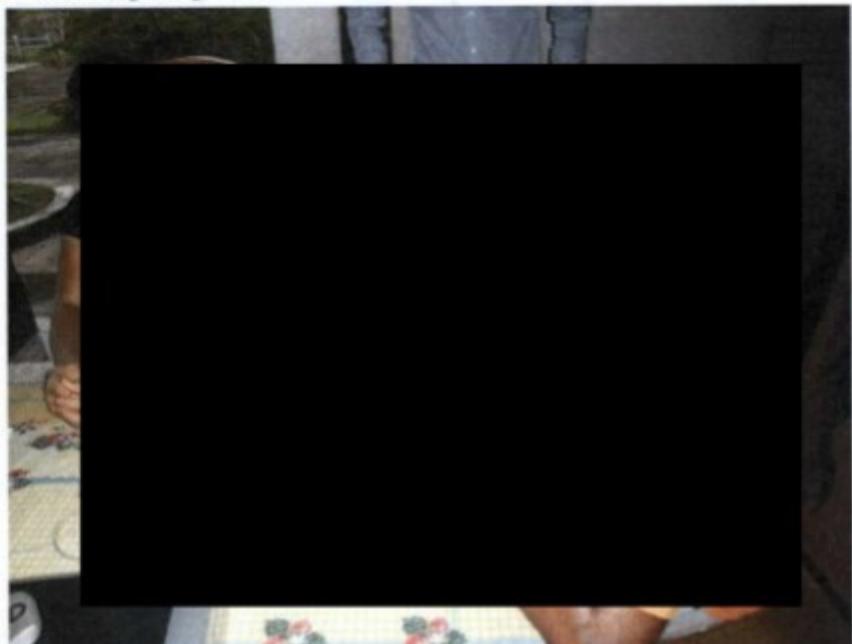


Fig.: Funcionário da fazenda recebendo a notificação referente ao resgate do trabalhador. Ao fundo a preposta do empregador.

Em dia, local e hora determinados compareceram perante a equipe de fiscalização o preposto do empregador, a sra. Flaudinez, o trabalhador resgatado, sr. [REDACTED] e o advogado do empregador. Foi novamente explicitado aos representantes do empregador as condições que ensejaram o resgate do sr. [REDACTED] e todas as demais medidas administrativas tomadas pela fiscalização e pelo empregador.

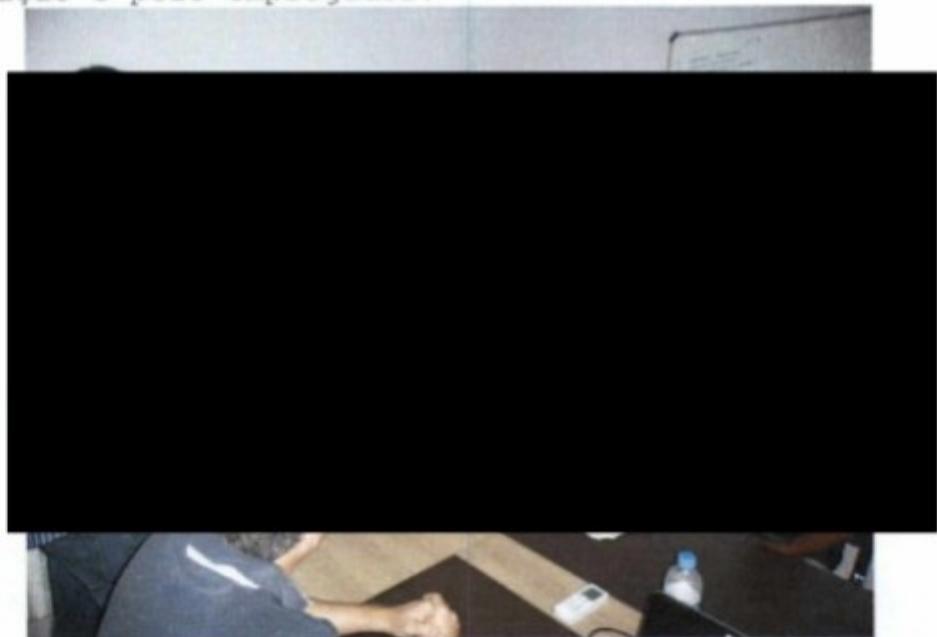
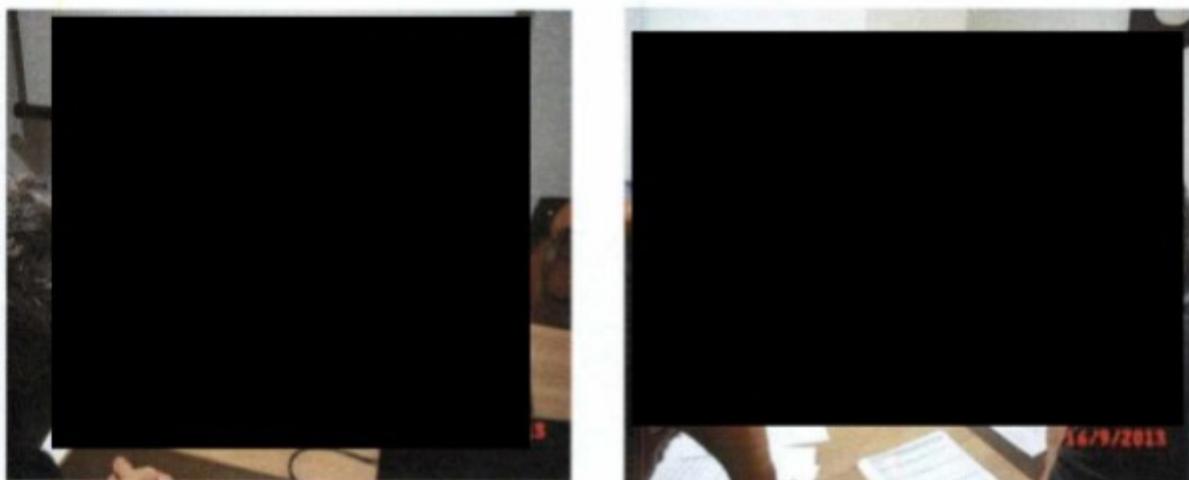


Fig.: Equipe de fiscalização expondo aos representantes do empregador a situação do trabalhador.

Em seguida foi feita a rescisão do contrato de trabalho do sr. [REDACTED] o pagamento das verbas trabalhistas devidas e a emissão do seguro desemprego de trabalhador resgatado.



Figs.: Preposto do empregador e trabalhador assinando a rescisão do contrato.

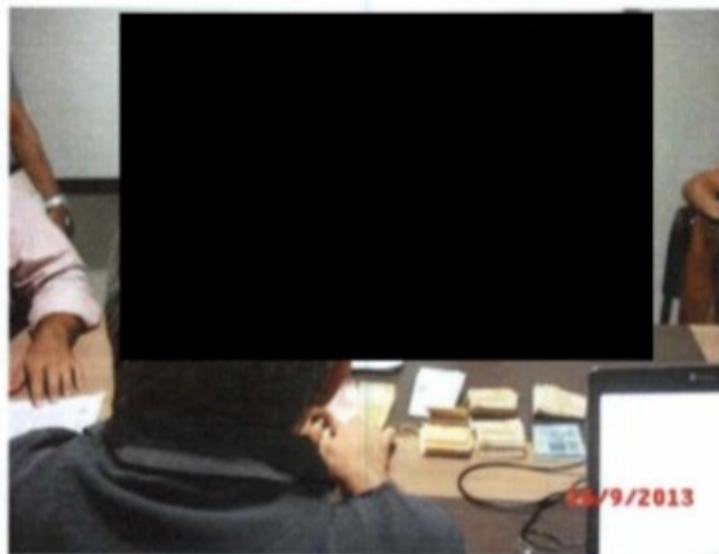


Fig.: Trabalhador recebendo as verbas trabalhistas.

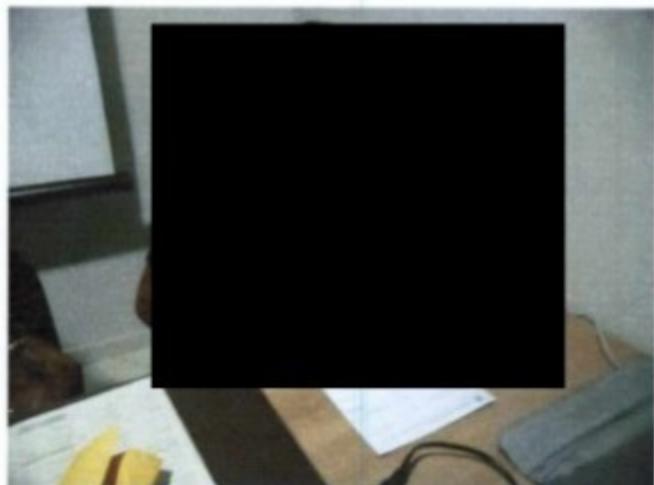


Fig.: Trabalhador assinando o seguro desemprego de resgatado.

O Procurador no Ministério Público do Trabalho arbitrou um valor de dano moral individual a ser pago pelo empregador ao trabalhador, como consequência desse ter submetido o trabalhador às condições flagradas pela fiscalização.

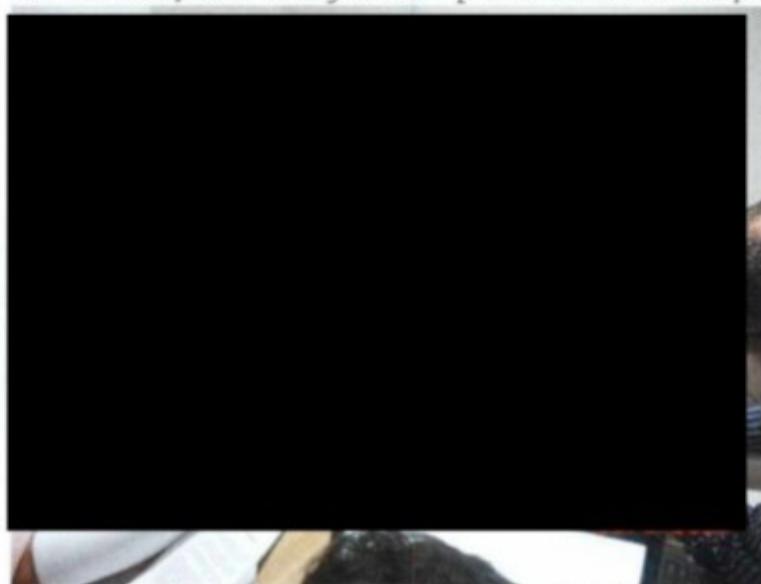


Fig.: Procurador conferindo o valor do dano moral individual a ser pago ao trabalhador.

Após o acerto com o trabalhador, o procurador do Ministério Público do Trabalho propôs ao preposto do empregador um Termo de Ajuste de Conduta, que foi celebrado pelas partes.

Por fim foram entregues ao preposto do empregador os Autos de Infração lavrados pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

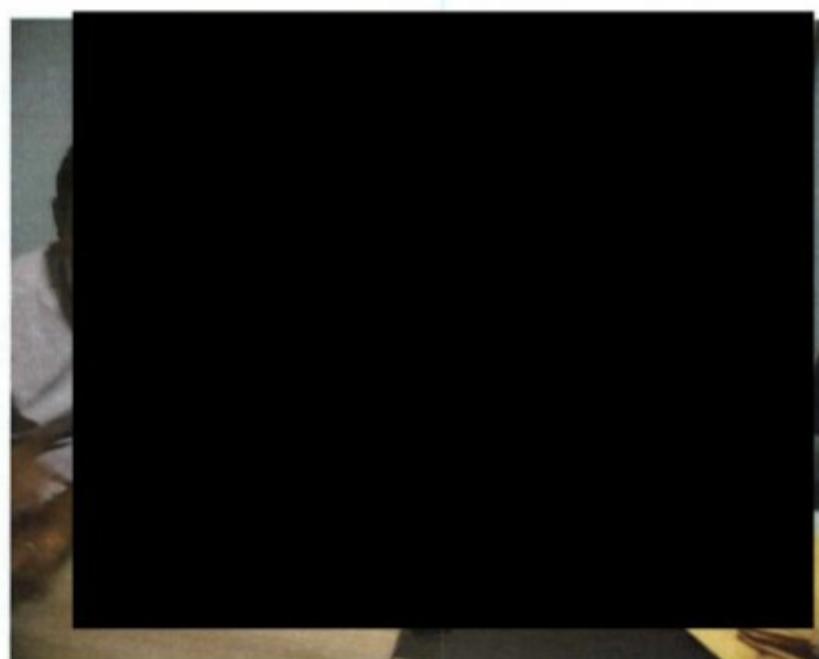


Fig.: Preposto recebendo os Autos de Infração.

## 2 - Das condições degradantes de trabalho e vida

2.1- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas)

Por não haver no retiro um poço artesiano, o trabalhador coletava a água para beber e cozinhar de um igarapé distante 150(cento e cinquenta) metros da casa, fazendo uso de um balde de 20(vinte) litros. A água era visivelmente imprópria para consumo humano, em condições não higiênicas, uma vez que a fonte de suprimento sofre a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais dejetos de animais - a água do igarapé se presta ao abastecimento das vacas de leite criadas pelo trabalhador - terra, poeira, galhos e folhas. Não havia nenhuma cerca ou proteção que impedissem animais de domésticos ou silvestres de fazerem uso da mesma fonte de água. O trabalhador e sua família também utilizavam o igarapé para banhar-se, lavar roupa e lavar os utensílios de cozinha, já que na casa não havia instalação sanitária e nem água disponível. A água coletada pelo trabalhador para seu consumo e de sua família era apenas coada em um pano, já que o filtro existente estava quebrado. À vista do exposto, infere-se que o trabalhador e sua família são submetidos a elevado risco de contaminação, decorrente da ausência de potabilidade e condições higiênicas da água que consomem, situação manifestamente atentatória à sua dignidade.

2.2- Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

Informações obtidas no local - e devidamente atestadas pelo corpo fiscal - dão conta de que as necessidades fisiológicas do obreiro, sua mulher e seus três filhos são supridas a céu aberto, em área florestada situada no entorno da residência, condição que avulta a dignidade do trabalhador e sua família, uma vez que os expõe a constrangimentos - porquanto tal condição afronte flagrantemente sua intimidade e vida privada, ao risco de contato com animais peçonhentos, à ausência de higienização adequada e ao contraímento de doenças parasitárias decorrentes da contaminação do solo e dos cursos d'água por fezes humanas. No mesmo sentido, a falta de instalações sanitárias impõe à família a obrigação de banhar-se em um igarapé, distante cerca de 150m (cento e cinquenta metros) da moradia do trabalhador, em terreno acidentado e com acentuada declividade, localizado em meio à vegetação nativa. Por fim, informe-se a existência de um cômodo nas imediações da residência que, conforme

apurou-se, deveria se prestar a servir como banheiro, entretanto a obra foi há tempos interrompida e não há previsão para sua conclusão. Anexaram-se ao presente Auto de Infração registros fotográficos que demonstram a condição manifestamente degradante a que foram expostos o trabalhador e sua família.

### 3 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

3.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foi verificado que os 03 (três) trabalhadores abaixo mencionados haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Empregados na situação

3.2- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.

Foi verificado que o empregador admitiu 03 trabalhadores sem que os respectivos contratos de trabalho tivessem sido anotados em suas Carteiras de Trabalho no prazo de 48 horas contados do inicio da prestação laboral. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os três empregados, além de não possuirem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva. Empregados na situação irregular: 1- [REDACTED]

foram efetuadas no curso da ação fiscal após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização.

3.3 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Verificamos que o empregador deixou de cumprir o prazo para o pagamento de salários na forma acima citada, pois efetuou o pagamento dos salários após o quinto dia útil. Cite-se como exemplo os salários referentes à competência agosto/2013 que foram pagos nos dias 11 e 13/09/2013. Ressalta-se que além do atraso no pagamento dos salários, há pagamento extra-folha ("por fora"), ou seja, na Folha de Pagamento de salários consta salário mínimo nacional, no entanto os trabalhadores recebem valores superiores, como o caso dos vaqueiros que recebem R\$1.000,00 por mês. Empregados em situação irregular: 12 (doze): 1- [REDACTED]

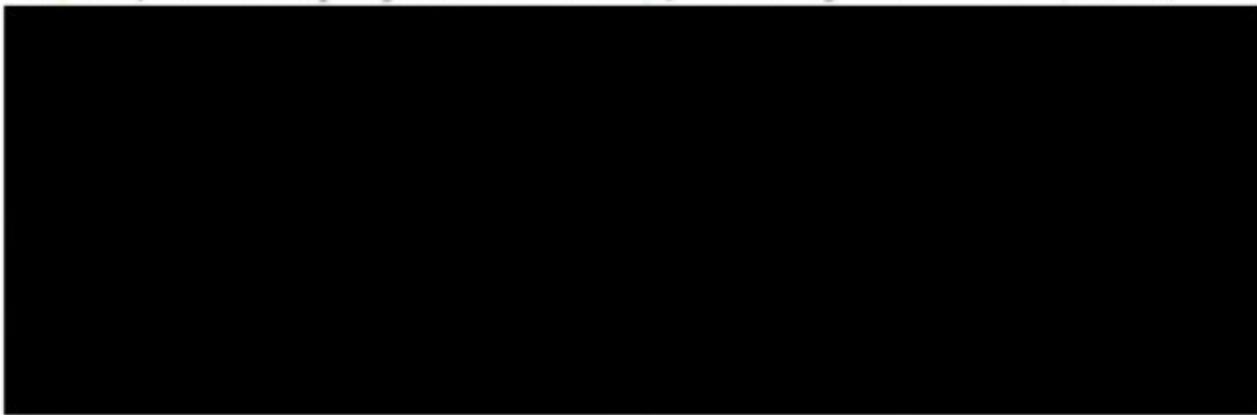
### 3.4- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Foi apurado durante a fiscalização que o empregador não depositou mensalmente o percentual de 8% referente ao FGTS sobre a remuneração paga ou devida a 02 trabalhadores, descumprindo, assim, o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 8.036/90. A infração à referida norma foi verificada na medida em que se apurou que o empregador manteve 03 trabalhadores laborando sem qualquer formalização da relação de emprego, sendo que para 02 deles, que foram admitidos antes do mês de setembro/2013, o FGTS deveria ter sido depositado desde o inicio do vínculo laboral. Durante a ação fiscal ficou evidenciado que a atividade dos trabalhadores era típica de relação de emprego, razão porque deveria o empregador ter efetuado o recolhimento do FGTS mensalmente. A falta de recolhimento do FGTS causa prejuízo não apenas aos empregados, mas também ao poder público, na medida em que o referido Fundo tem natureza mista, servindo de garantia ao trabalhador em caso de dispensa imotivada e também servindo como fonte de financiamento de programas sociais do governo, especialmente a construção de moradia para a população. EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1- [REDACTED]

### 3.5- DEIXAR DE CONSIGNAR EM REGISTRO MECÂNICO, MANUAL OU SISTEMA ELETRÔNICO, OS HORÁRIOS DE ENTRADA, SAÍDA E PERÍODO DE

REPOUSO EFETIVAMENTE PRATICADOS PELO EMPREGADO, NOS ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS.

Verificamos que o empregador, apesar de possuir mais de 10 (dez) empregados, deixou de adotar qualquer controle individual de jornada que ficasse consignado os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticado pelos trabalhadores, prejudicando assim a real apuração das horas trabalhadas, concessão de descansos, percepção de horas extras, etc. Empregados na situação irregular: 13 (treze) :

A large rectangular area of the document has been completely blacked out with a redaction marker, obscuring a list of 13 employees mentioned in the preceding text.

3.6 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Foi verificado que o empregador deixou de efetuar o pagamento do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2012 ao trabalhador [REDACTED] vaqueiro, admitido em 01-10-2012, que se encontrava sem registro e sem a carteira de trabalho anotada. Ressalta-se que o pagamento da gratificação natalina somente foi efetuado no curso da ação fiscal quando do pagamento das verbas rescisórias.

3.7- Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

Foi verificado que os 02 (dois) trabalhadores abaixo mencionados haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem anotação do contrato de trabalho na CTPS, que ensejaram autuações específicas. A infração acima se configurou tendo em vista que os empregados haviam feito exame médico admissional e entregue as CTPS's à Sra. [REDACTED]

[REDACTED] há aproximadamente 3 meses e ainda não as haviam recebido de volta anotadas até a data de 12-09-2013. Empregados na situação irregular: 1- [REDACTED]

A rectangular area of the document has been blacked out, obscuring the name of one employee mentioned in the preceding text.

3.8 - Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.

Foi apurado através de entrevistas com os trabalhadores e declaração da Sra. [REDACTED] que atendeu a Fiscalização, que o empregador manteve os empregados trabalhando no período destinado ao gozo de férias, ou seja, que os trabalhadores, quando do período de gozo de férias, recebiam o terço constitucional de férias mas continuavam laborando normalmente. Ressalta-se que, com exceção de um trabalhador, os demais moram na fazenda. Empregados na [REDACTED]

#### 4 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho

4.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se também que o empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes da assunção das atividades. O obreiro [REDACTED] admitido em 09/09/2013 para o desempenho da função de vaqueiro foi flagrado laborando sem a devida formalização do vínculo empregaticio, consubstanciado pelo respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico. Inquirido sobre a realização do exame médico admissional, prévio ao início da prestação laboral, o trabalhador reportou sua não realização. Nessa esteira, constatou-se que o trabalhador [REDACTED] igualmente contratado, em 01/10/2012, para o exercício da função de vaqueiro também não fora regularmente submetido ao exame médico admissional, prévio ao início da prestação laboral, uma vez que os exames complementares para os quais fora encaminhado, dos quais obteve cópia dos resultados e os quais integram o exame médico admissional datam de 26/06/2013. Ademais, após a realização dos exames complementares não houve o agendamento do retorno do trabalhador ao médico responsável pelo atendimento e requisição dos exames, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional admissional pertinente. Destaque-se que ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores o empregador despreza o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico

precoce que fundamenta a existência do exame e sonega a possibilidade de constatação da presença de doenças profissionais e do agravamento de eventuais doenças pré-existentes, de modo a expor os obreiros ao exercício de atividades para as quais não se avaliou sua real aptidão física e mental. Por fim, cumpre informar que regularmente notificado no dia 12/09/2013 para apresentação dos Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais dos obreiros (Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/033/2013), na data e hora aprazadas o empregador, neste ato representado por seu preposto, não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional exigidos.

#### 4.2. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se também que, diante da inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva que eliminassem, minimizassem ou controlassem os riscos presentes nas atividades afetas à criação de gado de corte, dentre as quais a vacinação para controle de zoonoses, a formação de pastagens e o fornecimento de sal mineral aos animais, empregador deixou de fornecer aos trabalhadores envolvidos nessas e nas demais atividades de manejo do rebanho equipamentos de proteção individual - EPI's. Questionados sobre o fornecimento de EPI's os obreiros afirmaram não terem recebido do empregador quaisquer equipamentos de proteção usualmente aplicados às atividades que desenvolvem, tais quais botinas de couro, luvas de raspa e chapéus, e reportaram, ainda, que os equipamentos de que dispunham haviam sido adquiridos às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de suas famílias. Fica patente, diante do exposto, o negligenciamento do empregador naquilo que pertine à saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades desenvolvidas nos limites da sua propriedade e sob sua direção.

#### 4.3 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se também a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento agrário, não obstante a exposição dos trabalhadores, entre eles vaqueiros e tratoristas, a variados riscos ocupacionais, dentre os quais é lícito citar o risco de contato com animais peçonhentos; de cortes e

traumatismos; de contaminação em face do consumo de água em condições não higiênicas - a água utilizada para a reposição hídrica, banho e preparo dos alimentos da família do trabalhador [REDACTED] por exemplo, é originária de córrego localizado a cerca de 150m (cento e cinquenta metros) da sua moradia; de exposição à radiação não-ionizante e calor. Diante do exposto, fica patente a importância de disponibilizar aos obreiros material de primeiros socorros necessários aos cuidados básicos e iniciais, fundamentais para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no local de trabalho e moradia.

4.4 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Constatou-se também na propriedade a manutenção de agrotóxicos de uso veterinário inadequadamente armazenamentos. Explique-se que, durante inspeção física realizada em moradia familiar localizada no Retiro Tucunaré encontraram-se várias embalagens de produtos de uso veterinário na sala de estar da residência, dispostos sobre uma prateleira instalada a cerca de 1,70m (um metro e setenta centímetros) do piso e próxima a um sofá, de modo a possibilitar o acesso e contato inadvertido das crianças residentes e animais com os produtos. Ademais, observou-se a guarda de um pulverizador costal em um cômodo inacabado, sem o devido isolamento e sinalização, situado a poucos metros da moradia - o espaço deveria se destinar a servir como instalação sanitária, entretanto a obra foi há tempos interrompida e não há previsão para sua conclusão - que, segundo apurou-se, seria utilizado para aplicação de produtos veterinários no gado criado na propriedade. Citem-se, dentre os produtos encontrados, o carrapaticida e mosquicida comercialmente conhecido como Cypermethyl; o ectoparasiticida Tanicid, desenvolvido, entre outros fins, para a prevenção e tratamento de bicheiras; e o endectocida Solution L.A., utilizado para controle de parasitas internos e externos. A continuidade deste quadro expõe a família que habita o local a sérios agravos à saúde e à integridade física, decorrentes do risco potencial de intoxicação por ingestão, inalação e/ou penetração cutânea dos produtos, causados fundamentalmente pelo contato inadvertido com os medicamentos de uso veterinário e por eventuais vazamentos - haja vista a inexistência de vias de escoamento e a elevada capacidade de absorção dos produtos pelas paredes de madeira, fato que dificulta sobremaneira a descontaminação do ambiente.

## **5 - Dos Autos de Infração**

Foram lavrados 14 (quatorze) Autos de Infração, dos quais 9(nove) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 5(cinco) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> [REDACTED]		
1	201084091 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201343380 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201343398 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201343401 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
5	201343410 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	201343428 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	201343436 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
8	201343444 0000094	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	201343452 0000868	Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	201343487 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201343495 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201343509 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	201343517 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	201343525 1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

## VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhador fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, consumindo água de igarapé aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.

A large black rectangular redaction box covering a signature.A large black rectangular redaction box covering a signature.

Subcoordenador de Grupo Móvel